LEI Nº 4.456 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.993.

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.445 DE 28 DE MAIO DE 1.993.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 2º da lei nº 4.445, de 28 de Maio de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - os imóveis objetos das doações autorizadas no artigo anterior serão gravados com cláusula de inalienabilidade, não podendo ser transferidos a terceiros sem autorização legislativa".

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
13 de Setembro de 1.993.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 22-A Fls. 63V
FRUTAL, 28/09/1993
Enubia Almeida de Paula

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito